



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 152 /2009.

(Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

**"Altera o anexo I e II da Lei Complementar nº. 148/2009 e dá outras providências"**

**ARCEU BATISTA**, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os Anexos I e II, da Lei Complementar Municipal nº. 148/2009, passa ter a seguinte redação:

### A N E X O I CARGOS PERMANENTES

| Cargo | Carga Horária | Denominação               | Forma de Provimento | Referência  |
|-------|---------------|---------------------------|---------------------|-------------|
| 01    | 35 h/sem.     | Secretário do Legislativo | Concurso Público    | 10 (dez)    |
| 01    | 20 h/sem.     | Procurador Jurídico       | Concurso Público    | 09 (nove)   |
| 01    | 20 h/sem.     | Contador                  | Concurso Público    | 08 (oito)   |
| 01    | 35 h/sem.     | Oficial Legislativo       | Concurso Público    | 07 (sete)   |
| 01    | 35 h/sem.     | Serviços Gerais           | Concurso Público    | 04 (quatro) |

### A N E X O II ESCARGOS PERMANENTES

| Referência  | Denominação            | Vencimentos  |
|-------------|------------------------|--------------|
| 10 (dez)    | Secretário Legislativo | R\$ 2.500,00 |
| 09 (nove)   | Procurador Jurídico    | R\$ 1.700,00 |
| 08 (oito)   | Contador               | R\$ 1.300,00 |
| 07 (sete)   | Oficial Legislativo    | R\$ 700,00   |
| 04 (quatro) | Serviços Gerais        | R\$ 550,00   |

PREFEITURA M  
CANITAR  
Lei Complementar nº  
Secretaria sob nº  
fls. \_\_\_\_\_, Li  
Publicado por atly  
o Prefeit. Municip  
Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**Artigo. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 26 de novembro de 2009.

  
**Arceu Batista**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta  
Secretaria sob nº 013,  
fls. 07, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 26 / 11 / 2009.